PORTARIA Nº 923/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6°, da Portaria n° 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 29331/2024-1-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de conduzir veículo oficial de propriedade deste Tribunal, no período de 25/11/2024 a 29/11/2024, nos municípios do Estado do Ceará indicados na solicitação de viagem nº 118/2024, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R$	Total a pagar R$
José Alves de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo	4	240,00	1.080,00
		1	120,00	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº 924/2024

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos membros, servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos ocupantes de cargo de provimento em comissão e dos servidores cedidos a este Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos membros, servidores ativos e inativos, bem como dos ocupantes de cargo de provimento em comissão e dos servidores cedidos a este TCE/CE, a fim de favorecer a comunicação deste Tribunal com seus membros e servidores, e, especialmente, evitar o pagamento indevido de benefício;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) condiciona a posse e o exercício do agente público à apresentação de Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, devendo esta ser atualizada anualmente e na data em que o agente deixar o exercício de mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 327/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 29/07/2021, dispõe sobre o dever do servidor do TCE/CE de declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio, em virtude da vedação ao

funcionário de participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedades mercantis, conforme inciso VII do art. 193, da Lei nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará),

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a atualização obrigatória dos dados cadastrais dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Ativo: o membro ou servidor público civil titular de cargo efetivo ou exercente de função estabilizada no serviço público estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão e cedido, que se encontra em atividade, inclusive aquele afastado do serviço por motivo de licença, suspensão de vínculo funcional, cessão, exercício de mandato eletivo ou à disposição, mantida a vinculação com o TCE Ceará.
II – Inativo: o membro ou servidor público civil titular de cargo efetivo ou exercente de função estabilizada no serviço público estadual, em gozo de aposentadoria.

Art. 2º O recadastramento anual ocorrerá na entre os dias 1º (primeiro) de novembro e 10 (dez) de dezembro de cada exercício.

§1º Para os servidores ativos, será realizado por meio do acesso ao Sistema de Recursos Humanos (SRH) desta Corte de Contas, utilizando usuário e senha de rede do Tribunal, obedecendo ao que se segue:

I - atualizar, complementar e, se necessário, retificar as informações existentes no SRH;
II - anexar a Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, consoante previsto no art. 4º deste normativo;
III - declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio, ou, se porventura, conste como sócio-administrador, anexar o contrato social da empresa

§2º Para os membros, ativos e inativos e servidores inativos, a atualização ocorrerá mediante o envio da documentação, abaixo especificada, para o e-mail recadastramento@tce.ce.gov.br, ou mediante o acesso ao SRH, consoante disposto no parágrafo anterior, podendo, ainda, ocorrer por meio do comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais do TCE/CE, portando a seguinte documentação:

I - identidade;
II - CPF;
III - comprovante de endereço atualizado;
IV - documentação para inclusão de dependentes, caso haja. (CPF e certidão de nascimento, para filhos, e certidão de casamento para cônjuge);
V - Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada no corrente exercício à Receita Federal;
VI - declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio, ou se porventura, conste como sócio-administrador, anexar o contrato social da empresa.

§3º A obrigatoriedade do envio da documentação a que se refere os incisos V e VI do § 2º deste artigo, destina-se apenas aos membros ativos, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§4º Os servidores inativos impossibilitados do envio do e-mail ou comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais, na forma desta Portaria, poderão ser representados por procuradores legalmente constituídos, desde que a procuração tenha sido outorgada nos últimos 90 (noventa) dias, com firma reconhecida ou lavrada em cartório, não se admitindo substabelecimento.

Art. 3º Os membros e servidores são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no recadastramento e pela comunicação ao TCE/CE sobre qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes.

§1º O servidor que tiver alteração em seus dados cadastrais, após o período do recadastramento, deverá atualizar as informações junto à Gerência de Atos Funcionais, em até 30 (trinta) dias úteis da mudança ocorrida.

§2º O servidor que não mantiver os dados atualizados ou prestar informações inverídicas poderá ser responsabilizado regressivamente, mediante processo administrativo próprio, pelas multas que venham a ser aplicadas ao órgão público, correspondentes às falhas ocasionadas por sua conduta, ativa ou omissiva.

Art. 4º A Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, dos membros, dos servidores ativos, dos ocupantes de cargo somente de cargo em comissão e dos servidores cedidos ao TCE/CE, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido no art. 13, da Lei nº 8.429/1992, tendo como referência o exercício em curso/ ano calendário anterior, deverá ser incluída junto ao cadastro pessoal do SRH, e atualizada na data em que o membro e o servidor público deixarem o exercício do cargo.

Art. 5º Os membros e servidores ativos em gozo de férias, licenças e afastamentos nos termos da legislação pertinente, durante o período de recadastramento, deverão efetuá-lo em até 03 (três) dias úteis após o retorno, mediante comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais do TCE/CE, portando a documentação disposta no §2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Ao identificar inconsistências que não sejam passíveis de correção por meio do SRH, quando do recadastramento, os membros e servidores ativos deverão entrar em contato com a Gerência de Atos Funcionais para obter orientação de como proceder para a regularização do cadastro.

Art. 7º A ausência de atualização cadastral, no prazo assinalado, poderá ensejar na suspensão da remuneração ou provento, até que ocorra a regularização da pendência por parte do servidor ou do seu representante legal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 796/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 31/10/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** *** ***